



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.075/2022

Altera a Lei Municipal nº 3.068/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de mobiliário e equipamento inclusivo às crianças com deficiência física nas áreas públicas destinadas ao lazer ou recreação como praças, parques, escolas, e creches públicas e privadas, bem como em locais de diversão geral, abertos ao público e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.068/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nas praças públicas e áreas congêneres, onde vierem a ser instalados playgrounds, deverá ser assegurada, no mínimo, a instalação de 5% de cada equipamento para lazer e recreação infantil adaptado às crianças com deficiência física, em playgrounds instalados em praças, jardins, parques e áreas de lazer das Escolas Públicas Municipais e Estaduais.”

Art. 2º. Fica suprimido o parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.068/2022.

Art. 3º. Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.068/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de mobiliário e equipamento inclusivo às crianças com deficiência física nas áreas públicas destinadas ao lazer ou recreação como praças, jardins, parques



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

e áreas de lazer das Escolas Públicas Municipais e Estaduais e dá outras providências”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 28 de Dezembro de 2022.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.075/2022

LEI Nº 3.075/2022

Altera a Lei Municipal nº 3.068/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de mobiliário e equipamento inclusivo às crianças com deficiência física nas áreas públicas destinadas ao lazer ou recreação como praças, parques, escolas, e creches públicas e privadas, bem como em locais de diversão geral, abertos ao público e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.068/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nas praças públicas e áreas congêneres, onde vierem a ser instalados playgrounds, deverá ser assegurada, no mínimo, a instalação de 5% de cada equipamento para lazer e recreação infantil adaptado às crianças com deficiência física, em playgrounds instalados em praças, jardins, parques e áreas de lazer das Escolas Públicas Municipais e Estaduais.”

Art. 2º. Fica suprimido o parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.068/2022.

Art. 3º. Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.068/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de mobiliário e equipamento inclusivo às crianças com deficiência física nas áreas públicas destinadas ao lazer ou recreação como praças, jardins, parques e áreas de lazer das Escolas Públicas Municipais e Estaduais e dá outras providências”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 28 de Dezembro de 2022.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:70D26F1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/12/2022. Edição 3421
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>